



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECRETO Nº 12 DE 01 DE JUNHO DE 2020

“Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral – COVID-19 e da outras, e dá outras providências.”

GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, com isolamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Periquito, decorrente da COVID-19, definindo medidas de restrições para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se desenvolver outras medidas para aprimorar a prevenção da crise que a pandemia de COVID-19 está a gerar na saúde e na economia do país, com reflexos para o nosso município, especialmente diante da confirmação do primeiro caso confirmado de COVID-19 no Município de Periquito – MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a rede de comércio deste Município autorizada a funcionar, diariamente, de segunda-feira a sábado de 07:00h às 19:00h, com exceção das padarias locais que poderão funcionar a partir das 06:00h.

Parágrafo primeiro - Os comércios considerados como essenciais, tais como supermercados, farmácias, sacolões, mercearias, açougues e padarias, poderão funcionar também, aos domingos e feriados até às 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Parágrafo segundo – Excepcionalmente, ficam as lanchonetes autorizadas a funcionar com serviços de entrega de seus produtos de segunda-feira a domingo até às 22 horas.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos particulares domiciliares, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em vias públicas, casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

Art. 3º - Ficam vedadas as atividades de vendedores ambulantes e similares, bem como, propagandas com carro volante, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em saúde causada pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, em 01 de junho de 2020.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal